



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Regime Remuneratório dos Magistrados (Proposta de Lei)

Nota Justificativa

Considerando que a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau prevê um sistema judiciário que goza de poder de jurisdição em última instância e que dispõe de um Ministério Público unitário;

Considerando ainda que foi revogado o Decreto-Lei n.º 55/92/M, que regula o regime remuneratório dos magistrados, pelo n.º 4 do Anexo I da Lei n.º 1/1999 da Região Administrativa Especial de Macau;

É necessário regular o vencimento dos juizes e dos presidentes dos tribunais das várias instâncias e dos juizes presidentes de tribunal colectivo, bem como do procurador, dos procuradores-adjuntos e dos delegados do procurador.

A presente proposta da lei foi elaborada, fundamentalmente, com base nos vencimentos previstos para os anteriores cargos, existindo também excepções.

Relativamente ao vencimento dos magistrados do quadro de Portugal que foram contratados pelo Governo da RAEM, como foi fixado em 67% ou 75% do vencimento do Governador antes da transferência de soberania, o mesmo se mantém inalterado, através de normas transitórias previstas na presente proposta da lei.

A presente proposta da lei foi apreciada pelo Conselho Executivo.